



2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. A ata da AGE será arquivada na JUCEMAT, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e publicada na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. As atas dos atos societários da Emissora relacionados à Emissão, que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivados na JUCEMAT, bem como publicados na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Debenturista, ou a quem vier sucedê-lo na qualidade de titular das Debêntures, 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCEMAT, em até 7 (sete) Dias Úteis após a sua conclusão.

2.3. Registro da Emissão. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as debêntures (“Debêntures”) serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

2.4. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto a fabricação de fertilizantes minerais, organominerais e biofertilizantes, fosfatados, nitrogenado e potássicos aminoácidos, micronutrientes, importação e exportação de fertilizantes e de matéria prima para fertilizantes, industrialização e comércio de fertilizantes, fabricação e comercialização de defensivos agrícolas, comercialização de máquinas agrícolas, sementes de soja, milho, arroz, algodão, sorgo, girassol, feijão e milheto, corretivos agrícolas e serviços de assistência técnica comercial e agropecuária.

2.5. Agente Fiduciário. Não será constituído agente fiduciário para o Debenturista da presente Emissão, nos termos do art. 61, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor da Emissão. O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de, no mínimo, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e, no máximo, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Valor da Emissão”).

3.3. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).



3.4. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, no mínimo, 6.000 (seis mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”) e, no máximo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.14 e no Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre as Partes e outros em 21 de novembro de 2019 (“Acordo de Investimento”).

3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão destinados para o pagamento de obrigações da Emissora e reforço de seu capital de giro.

3.7. Forma e Classe. As Debêntures serão da forma nominativa, registradas em livro, conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

3.9. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de novembro de 2019 (“Data de Emissão”).

3.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

3.10.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 21 de novembro de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de conversão e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.10.2. Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação total (pagamento) das Debêntures subscritas e integralizadas que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável (conforme definida na Cláusula 3.18.1 abaixo) incidente desde a Data de Emissão até a data da efetiva liquidação e pagamento.

3.10.3. Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

3.11. Forma de Subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas, até o término do Prazo Máximo de Colocação previsto na Cláusula 3.15 abaixo (observado o disposto na Cláusula 3.14 em relação ao eventual cancelamento do saldo não colocado), mediante assinatura de um ou mais boletins de subscrição, conforme modelo constante do Anexo 3.12 a esta Escritura de Emissão, sendo certo que o Debenturista deverá, inicialmente, subscrever e integralizar, no mínimo, 6.000 (seis mil) Debêntures.



3.12. Forma de Integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme previsto no respectivo boletim de subscrição (“Data da Integralização”), até o aniversário da Data de Emissão (“Data Limite para Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, o qual não será atualizado, na forma da Cláusula 3.17 abaixo, mediante transferência eletrônica (TED), ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a conta bancária de titularidade da Emissora e por ela indicada na Data da Integralização (“Conta Bancária”).

3.12.1. As Debêntures que não forem integralizadas no ato da subscrição poderão ser integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pela administração da Emissora, na medida da necessidade de caixa para fazer frente às suas obrigações, sendo que o Debenturista ficará obrigado a integralizar as Debêntures no prazo estipulado pela notificação de integralização correspondente, realizada pela administração da Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para a transferência, mediante o envio de correspondência dirigida ao Debenturista, nos termos da Cláusula 6.1.

3.12.2. As Debêntures subscritas e não integralizadas até a Data Limite para Integralização deverão ser integralizadas em tal data.

3.12.3. O comprovante de transferência eletrônica de recursos financeiros correspondentes ao Valor Nominal Unitário de cada Debênture para a Conta Bancária, constituirá prova de quitação quanto à respectiva obrigação de integralização das Debêntures, importando automaticamente, a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação pela Emissora a esse respeito, para nada mais ser reclamado do Debenturista, a qualquer título, em juízo ou fora dele.

3.12.4. A falha do Debenturista em realizar a integralização das Debêntures até a Data da Integralização, assim como a sua integralização a menor, acarretarão o pagamento, pelo Debenturista, em favor da Emissora, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso (incidente uma única vez).

3.13. Forma de Colocação. As Debêntures serão sujeitas à colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e, portanto, não são sujeitas ao registro de emissão e distribuição perante à CVM, objeto do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

3.14. Colocação Parcial. Será admitida a colocação parcial no âmbito da Emissão, observado que a Emissão somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada até o término do Prazo Máximo de Colocação, a Emissão será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados e eventuais recursos aportados pelo Debenturista imediatamente devolvidos. Uma vez subscrita, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão, a Emissora deverá encerrar a colocação privada das Debêntures no prazo de até 5 Dias Úteis contados do término do Prazo de Colocação, devendo cancelar eventual saldo de Debêntures



que não tenha sido efetivamente subscrito, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, mediante deliberação societária da Emissora, observados os termos do Acordo de Investimento.

3.15. Período de Colocação. A colocação privada das Debêntures objeto da Emissão terá início na Data de Emissão e se encerrará no 30º dia imediatamente seguinte à data em que a Demonstração do Ajuste se tornar definitiva e vinculante nos termos da Cláusula 2.5 do Acordo de Investimento (“Prazo Máximo de Colocação”). Após o término do Prazo Máximo de Colocação (observado o disposto na Cláusula 3.14 acima quanto ao encerramento antecipado da colocação privada das Debêntures), não poderão ser subscritas quaisquer Debêntures no âmbito da Emissão. A quantidade de Debêntures que vier a ser efetivamente subscrita pelo Debenturista até o término do Prazo Máximo de Colocação deverá ser referida como a “Quantidade Efetiva da Emissão”.

3.16. Direito de Preferência dos Acionistas da Emissora. Os acionistas da Emissora renunciaram expressamente ao direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que são titulares, conforme deliberado na AGE.

3.17. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

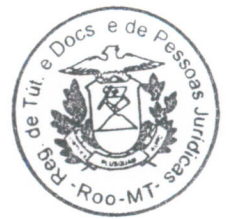
3.18. Remuneração.

3.18.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração.

3.18.2. A Remuneração será apurada mensalmente, sempre no 5º (quinto) dia de cada mês, sendo exigível na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data em que for verificada uma das hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou nos eventos de conversão, sempre observado o disposto na Cláusula 3.23, devendo, em tais hipóteses, ser apurada e paga *pro rata temporis* até o dia da efetiva liquidação ou conversão das Debêntures (“Data de Pagamento de Remuneração”).

3.18.3. A Remuneração será deduzida de Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures cujo recolhimento seja de responsabilidade da Emissora, nas alíquotas vigentes nas Datas de Pagamento da Remuneração.

3.18.4. Não há repactuação programada para as Debêntures.



3.19. Resgate Antecipado pela Emissora.

3.19.1. A Emissora não poderá resgatar antecipadamente as Debêntures.

3.20. Conversibilidade das Debêntures.

3.20.1. O Debenturista terá o direito (mas não a obrigação) de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão e até 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento ("Data Limite para Conversão"), requerer a conversão total ou parcial das Debêntures que tiverem sido efetivamente integralizadas até a data de cada solicitação de conversão em uma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações de Conversão") que represente, imediatamente após a sua subscrição pelo Debenturista, o percentual do capital social da Emissora calculado de acordo com o disposto no Anexo 3.20.1 (cada um de tais eventos uma "Conversão").

3.20.2. Para fins de um evento de Conversão, o Debenturista deverá manifestar sua intenção por meio de uma solicitação de conversão a ser efetuada por escrito à Emissora ("Solicitação de Conversão pelo Debenturista").

3.20.3. O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua emissão, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social da Emissora, será aprovado em até 15 (quinze) dias corridos pelos acionistas da Emissora, reunidos em Assembleia Geral.

3.20.4. A quantidade de Ações em que serão convertidas as Debêntures prevista na Cláusula 3.18.2. acima será automaticamente ajustada em relação a qualquer desdobramento, grupamento, bonificação em ações do capital da Emissora, que vierem a ocorrer após a Data de Emissão, sem a necessidade de celebração de termo aditivo a esta Escritura de Emissão, de forma a garantir que, após a conversão das Debêntures em Ações nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista detenha o percentual do capital social da Emissora indicada na Cláusula 3.20.12 ("Participação Societária do Debenturista Pós Conversão").

3.20.5. As Ações emitidas em virtude da conversão de Debêntures terão os mesmos direitos, preferências e vantagens que sejam assegurados, pelo Estatuto Social e demais atos e documentos societários da Emissora, às ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora na Data de Conversão e farão jus a dividendos integrais, juros sobre capital próprio e bonificações ou qualquer outra forma de distribuição de valores a acionistas, bem como a todos e quaisquer outros direitos garantidos às ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora que venham a ser deliberados segundo os atos e documentos societários da Emissora a partir da data de Conversão.

3.20.6. A Conversão não resultará em número fracionário de ações da Emissora.



3.20.7. Amortização do Valor do Principal das Debêntures. O valor principal das Debêntures não será objeto de amortizações periódicas, sendo pago integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de conversão em Ações de Conversão e de Vencimento Antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

3.21. Data, Local e Cálculo de Pagamento. Todos os pagamentos referentes aos rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente indicada pelo Debenturista à Emissora em documento apartado e serão realizados nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, observado o previsto nas Cláusulas 3.22 e 3.23 abaixo, sendo observadas 6 (seis) casas decimais para o cálculo dos valores a serem pagos.

3.22. Impossibilidade de Pagamento. Caso a Emissora seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de Debêntures, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de Debêntures junto à Emissora, não será devido a tal titular de Debêntures quaisquer juros moratórios, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela Emissora.

3.23. Vencimento em Finais de Semana ou Feriados. Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

3.24. Atraso. O atraso no pagamento da Remuneração acarretará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso (incidente uma única vez).

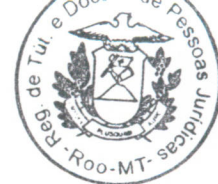
3.25. Vencimento Antecipado das Debêntures.

3.25.1. O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e exigir o pagamento, pela Emissora, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Remuneração e demais encargos incidentes até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses abaixo listadas ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- a) descumprimento comprovado pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da respectiva data de vencimento;



- b) protesto reiterado de títulos contra a Emissora com fato gerador anterior à presente data que ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em valor individual ou valor agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora, ou ainda se for por ela sustado ou cancelado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contadas de sua ocorrência. O valor de que trata esta cláusula será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”);
- c) caso, a qualquer tempo, a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas tenha sido notificada acerca – e/ou incluída no polo passivo – de um ou mais Processos, cujos valores envolvidos, quando considerados em conjunto, ultrapassarem R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que tais Processos cumulativamente (i) sejam relativos ou relacionados ao Acionista Original e/ou suas Afiliadas (excluindo a Emissora), ou aos Sócios Participantes, suas Afiliadas e/ou respectivas Partes Relacionadas; (ii) tenham como fato gerador atos, fatos ou omissões ocorridos antes ou depois da Data de Emissão, conhecidos ou não conhecidos pelo Debenturista, informados ou não informados pela Emissora ou pelo Acionista Original, revelados ou não revelados pelo Acionista Original e/ou pela Emissora ao Debenturista, nesta Escritura de Emissão ou de qualquer outra forma; e (iii) possam gerar obrigações para a Emissora ou para qualquer de suas Afiliadas, ou ainda recair sobre ações de emissão da Emissora, ou sobre os ativos ou resultados da Emissora ou de qualquer de seus acionistas ou Afiliadas, a qualquer tempo, por qualquer razão, inclusive em decorrência de sucessão, evicção ou da Emissora, suas Afiliadas e/ou seus acionistas virem a ser considerados subsidiária ou solidariamente responsáveis pelo (ou vierem a ter quaisquer de seus ativos constrictos com garantia do) passivo ou contingência objeto do respectivo Processo, em virtude de Lei ou de Ordem;
- d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela Emissora ou declaração de falência da Emissora;
- e) dissolução ou liquidação da Emissora;
- f) descumprimento comprovado de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada pelo Debenturista a respeito;



- g) comprovação de que as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela Emissora ou das Declarações Fundamentais prestadas pelo Acionista Original no Acordo de Investimento são falsas ou enganosas na data em que foram declaradas e que gerem ao Debenturista qualquer Perda não indenizada, depois de observados os procedimentos para indenização e eventual resolução de disputas previstos no Acordo de Investimento ou nesta Escritura de Emissão, conforme o caso;
- h) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- i) aprovação de redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou que importe em diminuição do valor destas, quando não integralizadas, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- j) criação de ações resgatáveis ou partes beneficiárias pela Emissora sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- k) aquisição pela Emissora do Controle acionário ou de participação acionária em outras sociedades, “*joint ventures*” ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da Emissora, caracterizando desvio do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures;
- l) ocorrência de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- m) distribuição de dividendos ou outros proventos pela Emissora a seus acionistas em valor superior ao previsto no Anexo 3.25.1m), salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação; e



- n) dar destinação aos recursos captados diversa da especificada na Cláusula 3.6, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação.

3.25.2. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Debenturista poderá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso exista mais de um titular das Debêntures em circulação, os debenturistas representando no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação deverão convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, observado o quórum especificado na Cláusula 4.3.1 abaixo.

3.25.3. Caso seja aprovada a declaração de Vencimento Antecipado de que trata a Cláusula 3.25.2 acima, o Debenturista ou, caso exista mais de um titular das Debêntures, o representante indicado pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento.

3.25.4. Para fins da presente Escritura de Emissão:

- a) “Controle” (incluindo os significados correspondentes “Controlador”, “Controlada” e “sob Controle comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma Pessoa, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa Pessoa; (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos seus administradores; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma.
- b) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou organização sem personalidade jurídica, inclusive sociedades de qualquer tipo, quer sejam de fato ou por lei, consórcio, sociedade de pessoas, associação, *joint venture*, fundo, autoridade governamental, e universalidade de direitos, seja de direito privado ou de direito público.
- c) “Processo” significa qualquer ação, processo ou procedimento judicial ou arbitral;
- d) “Afiliada” significa, com relação a uma pessoa jurídica, suas Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum; e, com relação a uma pessoa física, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

3.25.4.1. Os demais termos iniciados em maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no Acordo de Investimento, exceto se de outra forma aqui expressamente previsto.



3.26. Obrigações Adicionais da Emissora. Até a integral liquidação, resgate ou conversão das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a:

- a) fornecer ao Debenturista:
 - (i) após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas na página eletrônica da Emissora na Internet;
 - (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 3.25 imediatamente após tomar conhecimento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência; e
 - (iii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;
- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
- d) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) informar imediatamente ao Debenturista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento;



- g) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- h) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;
- i) aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para a finalidade mencionada na Cláusula 3.6; e
- j) não declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio acima dos parâmetros previstos no Anexo 3.25.1m sem a autorização prévia e expressa do Debenturista.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

4.1. Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

4.2. Convocação. A assembleia pode ser convocada pela Emissora ou por debenturista que represente 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

4.3. Instalação e Deliberação.

4.3.1. A assembleia geral instalar-se-á com o quórum previsto no artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e deliberará pelo voto de debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação.

4.3.2. Nas deliberações da assembleia, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.3. Para efeito de constituição do quórum a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à Emissora.

4.3.4. Aplicar-se-ão à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas.

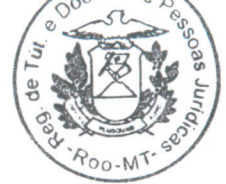
4.3.5. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.



5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1. A Emissora declara e assegura ao Debenturista que:

- a) é uma sociedade por ações, validamente constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) para a celebração desta Escritura de Emissão e cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários (em relação à Emissora) necessários para tanto;
- c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam o descumprimento, total ou parcial, de (i) qualquer disposição prevista em seu estatuto social; (ii) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura de Emissão, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos seus bens; (iii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer dos seus bens estejam sujeitos; e (iv) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora ou qualquer dos seus bens;
- e) a Emissão e/ou o cumprimento das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão não conflitam com, resultam no descumprimento, violação ou inadimplemento, ou provocam a antecipação de obrigações estabelecidas nos termos de qualquer contrato, acordo, instrumento, compromisso e/ou decisão judicial, arbitral ou administrativa que a vincule;
- f) tem conhecimento da Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção");
- g) não tem conhecimento de que os seus diretores, colaboradores, agentes, funcionários ou qualquer pessoa agindo em seu nome tenham realizado atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e compromete-se a manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, e/ou demais pessoas vinculadas à Emissora cujo cumprimento seja exigido pela Lei Anticorrupção;



- h) não utiliza trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; e
- i) não emprega menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22 horas e às 5 horas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Notificações. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser feita nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser realizada por escrito, por meio de carta – e com cópia (que não constituirá notificação) por e-mail – endereçada como segue:

Para a Emissora:

Fertilizantes Celere S.A.

Anel Viário Conrado S. Brito, nº 639, lote 02, Quadra 13, Granville
Rondonópolis, MT
CEP 78.731-218

At: Fernando Martins Fonseca Reis

E-mail: reisfmf@yahoo.com.br / Fernando.reis@fastagro.com.br

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Rocha e Barcellos Advogados

Al. Xingu, nº 350, 22º andar, Alphaville
Barueri, SP
06455-911

At.: Marcos de Miranda Martinelli (marcos.martinelli@rochaebarcellos.com.br)

Thais Maria Mastriani Furini Cordero (thais.cordero@rochaebarcellos.com.br.com.br)

Para o Debenturista:

Companhia Nitro Química Brasileira

Av. Doutor Jose Artur Nova, nº 951, São Miguel Paulista
São Paulo, SP
CEP 08.090-000

At: Marcos Cruz / Mauricio Galvão

E-mail: marcos.cruz@nitroquimica.com.br / mauricio.galvao@nitroquimica.com.br



Com cópia para (que não constituirá notificação):

BMA Advogados

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1455/10º andar

São Paulo, SP

04543-011

At.: Tatiana Amorim de Brito Machado (tab@bmalaw.com.br)

Jane Goldman Nusbaum (jane@bmalaw.com.br)

6.1.1. Qualquer alteração de endereço deve ser comunicada imediatamente, sob pena de as notificações e/ou comunicações enviadas aos endereços acima serem consideradas plenamente válidas. Cada notificação, solicitação ou outra comunicação deverá ser considerada como devidamente entregue (i) na data em que for pessoalmente entregue (a menos que entregue em um dia que não seja um Dia Útil, caso em que a entrega deverá ser considerada feita no Dia Útil seguinte); (ii) no Dia Útil após o depósito em um serviço de entrega expressa, em que seja indicada a entrega no Dia Útil seguinte; ou (iii) 3 (três) Dias Úteis após a postagem, se enviada por carta ou correio registrado, mediante aviso de recebimento.

6.2. Renúncia de Direitos. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições da presente Escritura de Emissão ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência da presente Escritura de Emissão, não afetará de qualquer forma a validade da presente Escritura de Emissão, ou de parte dela, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal parte previsto nesta Escritura de Emissão de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

6.3. Regras de Interpretação. Esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada de acordo com as seguintes disposições: (i) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas desta Escritura de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam ou se referem; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta Escritura de Emissão; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (vii) todas as referências a quaisquer prazos deverão ser contadas excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia final, conforme estabelecido no artigo 132 do Código Civil Brasileiro e, no caso de tal prazo terminar em um sábado, domingo ou feriado, tal prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente; e (viii) ambas as Partes, devidamente



assessoradas por advogados, participaram da negociação e redação, em conjunto, desta Escritura de Emissão e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação desta Escritura de Emissão, a mesma deverá ser considerada como tendo sido redigida em conjunto pelas Partes, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer Parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição desta Escritura de Emissão.

6.4. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições desta Escritura de Emissão forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado nesta Escritura de Emissão.

6.5. Tributos. Cada Parte será responsável, na forma da legislação aplicável, pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, despesas e custos nos quais incorrer em decorrência da presente Escritura de Emissão.

6.6. Alterações e Aditamentos. Qualquer alteração dos termos e condições desta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.7. Irrevogabilidade; Irretratabilidade. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.8. Dia Útil. Para fins deste instrumento, o termo "Dia Útil" será interpretado como (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura de Emissão, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

7. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Legislação Aplicável. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

7.2. Arbitragem. Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial (em relação às quais a defesa será apresentada em sede de arbitragem), todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo ou relacionado à presente Escritura, inclusive quanto à sua existência interpretação, cumprimento, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvido na forma prevista neste Capítulo 7.



7.2.1. As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir a Disputa de modo amigável, por qualquer meio de negociação, iniciada espontaneamente, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail, fax, e/ou em reunião que se noticiou a existência da Disputa. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem.

7.2.2. Sendo impossível obter uma solução amigável na forma indicada acima no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das Partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails etc., ou sendo a solução amigável inviável, a Parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem a ser administrada –pela CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("Câmara"), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula 7.2.2.

7.2.3. A arbitragem terá sede na cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

7.2.4. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou no prazo acima, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara

7.2.5. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Caso as partes não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos e não cheguem a um consenso quanto à forma de indicação de árbitros pelas partes, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pela Câmara, na forma do Regulamento.

7.2.6. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas nesta Escritura. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso,



ressalvado o pedido de esclarecimentos na forma da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de ação de nulidade nos termos da referida lei. As Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem e (iii) cobrar, pela via de execução judicial, quantias líquidas, certas e exigíveis. Para esses fins, as Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar eventual medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

7.2.7. As Partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

7.2.8. As Partes serão responsáveis pelos custos e despesas no decorrer da arbitragem na forma do Regulamento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

7.2.9. Caso duas ou mais disputas surjam com relação à presente Escritura e/ou a qualquer outro instrumento celebrado pelas partes no âmbito da Operação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas desta Escritura e/ou a qualquer outro instrumento celebrado pelas Partes no âmbito da Operação. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.



7.2.10. Os documentos e manifestações das Partes serão submetidos ao Tribunal Arbitral de forma eletrônica. A apresentação dos originais somente será exigida por ordem do Tribunal Arbitral, de ofício ou em atendimento a pedido da outra Parte, em caso de dúvida fundamentada sobre a veracidade do documento apresentado digitalmente.

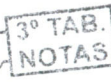
POR ESTAREM CERTOS E AJUSTADOS, a Emissora e o Debenturista firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

Rondonópolis, 21 de novembro de 2019

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

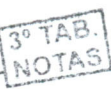


[Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Fertilizantes Celere S.A., celebrado em 21 de novembro de 2019]

Fernando Reis 

FERTILIZANTES CELERE S.A.

(Emissora)


Fernando Reis 

Nome: *Fernando Reis*
Cargo: *Diretor-Presidente*


Nome:
Cargo:

COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

(Debenturista)

[Signature] 

Nome:
Cargo:

[Signature] 

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

[Signature]
Nome:
CPF: *Alessandra R. G. Carvalho*
RG: 36.021.893-3
CPF: 418.488.358-33

[Signature]
Nome: *Júlia Yara Braghini*
CPF: *16.381.647*
RG: *094.356.548-93*

3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikolinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514

FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de: **FERNANDO MARTINS FONSECA REIS, FERNANDO MARTINS FONSECA REIS**

Em testemunho da verdade.
Rondonópolis - MT, 28 de fevereiro de 2020



Jane Campanin Silva Costa Escrevente

REGISTRO NO VERSO

Selo de Controle Digital

Selo: BKF - 14085 Cod.: 22 R\$ 6,80
Selo: BKF - 14086 Cod.: 22 R\$ 6,80

Cód. da Serenata: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de São Miguel Paulista / SP - Andrea Gigliotti - Oficial e Tabela
Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP: 08010-090 - Tel: (11) 3054-3838

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: **MARCOS DE BARROS CRUZ e MAURICIO GABRIEL GUIMARÃES SIQUEIRA DE VASCONCELOS GALVAO**, com valor econômico.
SÃO PAULO, 11 de março de 2020.
Em testemunho da verdade.
1771146610531400583518-00028 **SABRINA NISSENA DA SILVA SANTOS** - ESC. AUTORIZADA
Por Firma R\$9,85 Total R\$19,70 Feito por **JADE**
Válido somente c/ Selo(s) Autenticidade Selo(s): 2 Ato(s): AA-0179872

[Signature]

Coleção Notarial do Brasil - São Paulo - 2020
FIM 180
VALOR ECONÔMICO: 2
C21052AA0179872



Anexo 3.11

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Características da Emissão		
<p>1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da FERTILIZANTES CÉLERE S.A., sociedade anônima fechada, com sede no Anel Viário Conrado S. Brito, nº 639, lote 02, Quadra 13, Granville, CEP 78.731-218, Rondonópolis (MT), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.978.127/0001-33 (“<u>Emissora</u>”), composta por, no mínimo, 6.000 (seis mil) Debêntures e, no máximo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). As demais características das Debêntures estão definidas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da Fertilizantes Célere S.A.” firmado pela Emissora em 21 de novembro de 2019 (“<u>Escritura de Emissão</u>”). A emissão das debêntures foi deliberada e autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 21 de novembro de 2019.</p>		
Qualificação da Subscritora		
<p>COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, sociedade anônima fechada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, Av. Doutor Jose Artur Nova, nº 951, São Miguel Paulista, CEP 08.090-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.150.348/0001-50,</p>		
Debêntures Subscritas		
Número de Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário	Valor Total das Debêntures Subscritas
[=]	R\$1.000,00 (um mil reais)	R\$[=]
Forma de Pagamento		
<p>Na forma da Cláusula 3.12 da Escritura de Emissão, o valor nominal das Debêntures Subscritas indicadas acima será integralizado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• O montante de R\$[=] será pago à vista, nesta data, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Emissora.• O montante de R\$[=] será pago a prazo, até a Data Limite para Integralização, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, o qual não será atualizado, mediante transferência eletrônica (TED), ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a conta bancária de titularidade da Emissora e por ela indicada na respectiva Data da Integralização, mediante, na forma da Cláusula 3.12.1 da Escritura de Emissão, chamadas de capital a serem realizadas pela administração da Emissora, na medida da necessidade de caixa para fazer frente às suas obrigações, sendo que a Subscritora ficará obrigada a integralizar as Debêntures no prazo estipulado pela notificação de integralização correspondente, realizada pela administração da Emissora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de		



antecedência da data limite para a transferência, mediante o envio de correspondência dirigida à Subscritora, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures Subscritas e não integralizadas até a Data Limite para Integralização deverão ser integralizadas em tal data.

São Paulo, [data].

Subscritora:

COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Recibo:

Recebemos da Subscritora, nesta data, a importância de R\$ [indicar montante integralizado à vista]

FERTILIZANTES CÉLERE S.A.

Nome: *Fernando Reis*

Cargo: *Diretor-Presidente*

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

ID:

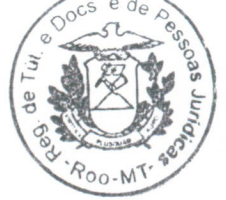
CPF:

2. _____

Nome:

ID:

CPF:



Anexo 3.20.1
Percentuais de Conversão

x **Fórmulas**

$$\% \text{ Participação Societária do Debenturista pós conversão} = \frac{\text{Valor Debêntures}}{\frac{[\text{Vapl} + \Delta\text{CG} - \text{DLD2019}]}{3} + 10.000.000,00 + \text{Valor Debêntures}}$$

$$\% \text{ Participação Primária} = \frac{10.000.000,00}{\text{Vapl} + \Delta\text{CG} - \text{DLD2019} + 10.000.000,00}$$

$$\% \text{ Participação NQ Final} = \% \text{ Participação Debênture} + \% \text{ Participação Primária}$$

Legenda:

Vapl = conforme definido no Acordo de Investimentos e na Tabela "Cálculo de Participação" abaixo.

ΔCG - DLD2019 = conforme definido no Acordo de Investimentos e na Tabela "Cálculo de Participação" abaixo.

Valor Debêntures = Quantidade de Debêntures convertidas x Valor Unitário Nominal da Debênture

Nota: Enquanto houver valores de debêntures não convertidos, as participações deverão ser recalculadas levando em consideração eventuais aumentos de capitais ocorridos entre a Data de Fechamento e a data de conversão das debêntures.

x **Exemplo 1**

Desconsiderando aportes adicionais e considerando conversão integral das debêntures

$$\% \text{ Participação Debênture} = \frac{25.991.597}{\frac{[52.500.000 - 13.512.605]}{3} + 10.000.000 + 25.991.597} = 53,1\%$$

$$\% \text{ Participação Primária} = \frac{10.000.000}{52.500.000 - 13.512.605 + 10.000.000} = 20,4\%$$

$$\% \text{ Participação NQ Final} = 53,1\% + 20,4\% = 73,5\%$$

x **Exemplo 2**

Considerando aporte adicional no Ano 3 e conversão integral das debêntures

Premissas

Valor Aporte NQ	5.000.000
Vapl Ano 3	100.000.000
ΔCG - DLD Ano 3	30.000.000

$$\% \text{ Participação Debênture Ano3} = \frac{(100.000.000 - 30.000.000) \times 53,1\%}{(100.000.000 - 30.000.000) + 5.000.000} = 49,5\%$$

$$\% \text{ Participação Primária Ano 3} = \frac{(100.000.000 - 30.000.000) \times 20,4\%}{(100.000.000 - 30.000.000) + 5.000.000} = 19,1\%$$

$$\% \text{ Participação Aporte Ano 3} = \frac{5.000.000}{100.000.000 - 30.000.000 + 5.000.000} = 6,7\%$$

$$\% \text{ Participação NQ Final} = 49,5\% + 19,1\% + 6,7\% = 75,2\%$$

Notas:

1. O valor de 53,1% na fórmula "% Participação Debênture Ano3" é equivalente à "% Participação Debênture" do Exemplo 1.

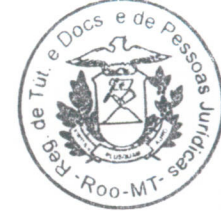
2. O valor de 20,4% na fórmula "% Participação Primária Ano3" é equivalente à "% Participação Primária" do Exemplo 1.

x **Cálculo Participação**

Valores em R\$

EBITDA 2019 Ajustado	Vapl	ΔCG - DLD2019	Equity Value Pre Money	Valor Debêntures	Valor Fernando	Valor Primária	% Participação Debênture	% Participação Primária	% Participação NQ Final
Menor que R\$ 6,9mm	R\$ 37.500.000	(R\$ 13.512.605)	R\$ 23.987.395	R\$ 15.991.597	R\$ 7.995.798	R\$ 10.000.000	47,1%	29,4%	76,5%
Entre R\$ 7,0mm e R\$ 7,9mm	R\$ 47.500.000	(R\$ 13.512.605)	R\$ 33.987.395	R\$ 22.658.264	R\$ 11.329.132	R\$ 10.000.000	51,5%	22,7%	74,2%
Entre R\$ 8,0mm e R\$ 8,9mm	R\$ 52.500.000	(R\$ 13.512.605)	R\$ 38.987.395	R\$ 25.991.597	R\$ 12.995.798	R\$ 10.000.000	53,1%	20,4%	73,5%
Entre R\$ 9,0mm e R\$ 9,9mm	R\$ 56.250.000	(R\$ 13.512.605)	R\$ 42.737.395	R\$ 28.491.597	R\$ 14.245.798	R\$ 10.000.000	54,0%	19,0%	73,0%
Acima ou igual a R\$ 10,0mm	R\$ 60.000.000	(R\$ 13.512.605)	R\$ 46.487.395	R\$ 30.991.597	R\$ 15.495.798	R\$ 10.000.000	54,9%	17,7%	72,6%

x



Anexo 3.25.1m)

Parâmetros de distribuição de dividendos ou outros proventos pela Emissora

Do lucro líquido do exercício da Emissora, destinar-se-ão: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social; (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item "a" e ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A., (i) um percentual a ser determinado de acordo com o disposto abaixo será destinado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (ii) o saldo restante será destinado para a Reserva de Investimentos e Capital de Giro, ou permanecerá retido caso o limite de reservas seja atingido.

O percentual do saldo do lucro líquido de cada exercício, obtido após a dedução de que trata o item "a" acima e ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A., que será destinado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, será determinado da seguinte forma:

- (a) Com relação à distribuição de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021 e 2022, será destinado 10% (dez por cento) do saldo do lucro líquido do exercício para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, observado o valor máximo de dividendos a distribuir aos acionistas, com relação a tais exercícios sociais, de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- (b) Com relação à distribuição de resultados dos exercícios sociais de 2023 (inclusive) em diante, será destinado:
 - (i) 10% (dez por cento) do saldo do lucro líquido do exercício para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, caso, no exercício em questão, a Dívida Líquida consolidada da Emissora e suas Controladas tenha sido igual ou maior que 2x (duas vezes) o EBITDA consolidado da Emissora e suas Controladas;
 - (ii) 15% (quinze por cento) do saldo do lucro líquido do exercício para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, caso, no exercício em questão, a Dívida Líquida consolidada da Emissora e suas Controladas tenha sido menor que 2x (duas vezes), mas igual ou maior que 1,5x (uma vez e meia) o EBITDA consolidado da Emissora e suas Controladas; ou
 - (iii) 20% (vinte por cento) do saldo do lucro líquido do exercício para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, caso, no exercício em questão, a Dívida Líquida consolidada da Emissora e suas Controladas tenha sido menor que 1,5x (uma vez e meia) o EBITDA consolidado da Emissora e suas Controladas.
